**RELATÓRIO À DIRETORIA**

DG - 265/2006

RELATOR: Diretor-Geral – JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**ASSUNTO:** EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL. - Reajuste e Revisão nº 3 da Tarifa Básica de pedágio do Contrato de Concessão 13/00-MT (PJ/CD/215/98) – Processo nº 50500.069098/2006-51.**HISTÓRICO**

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que autoriza o reajuste e aprova a 3ª Revisão da Tarifa Básica de pedágio do contrato da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL.

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF e Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF, realizou estudos visando atender não só as solicitações de revisão e reajuste, como também de outras alterações de cunho econômico-financeiro e no programa de obras e serviços do Programa de Exploração da Rodovia – PER.

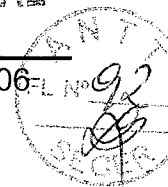
JUSTIFICATIVA

Os pleitos solicitados a ANTT pela Concessionária estão baseados nas obrigações contratuais do Poder Concedente, definidas na Cláusula Quinta – Sistema Tarifário – e na Cláusula Sexta – Reajuste da Tarifa Básica – do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato de Concessão firmado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL.

A análise efetuada por esta Agência indicou o reajuste de 3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento) e o IRT de 1,85824, que correspondem à variação dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica – TB aplicados na fórmula paramétrica.

O restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, devido à revisão procedida inclui, dentre outros, o repasse para a modicidade tarifária das receitas alternativas, acessórias ou complementares, faturadas pela concessionária, que resulta em um acréscimo na TB de 0,05%, tendo como consequência as seguintes alterações no Quadro de Tarifa Básica (TB).

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/05	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
Dez/06	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
Os valores de 2006 se repetem até o final da concessão.								

**RELATÓRIO À DIRETORIA**

DG - 265/2006

A atualização da tarifa revista com a aplicação do IRT de 1,85824 apurado com a aplicação da fórmula paramétrica, sobre as Tarifas Básicas (dez/2006) de cada categoria de veículo, conforme disposto no item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, de 7 de julho de 2000, e da regra de arredondamento, resulta na variação *média* de 3,52% para as diversas categorias de veículos sem considerar o incremento de 8% a título de recomposição tarifária, prevista no citado termo aditivo, proporcionando as variações por categoria de veículo apresentadas na tabela seguinte.

VARIÇÃO PERCENTUAL POR CATEGORIA - REAJUSTE E REVISÃO.								
CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8
Varição	3,07	4,01	3,54	3,30	3,72	3,54	3,01	3,95

No entanto, considerando o incremento de 8% antes citado, a variação média, após aplicação do critério de arredondamento, passa para 11,80%, com base na alteração tarifária de cada categoria de veículo, conforme pode ser verificado na tabela abaixo.

VARIÇÃO PERCENTUAL POR CATEGORIA - REAJUSTE, REVISÃO E INCREMENTO.								
CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8
Varição	11,32	12,33	11,82	11,56	12,02	11,82	11,25	12,26

Quanto aos valores das Tarifas Básicas reajustadas, após o arredondamento, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2007, nas praças de Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã – Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR 392/RS, Trecho Rio Grande - Pelotas - Santana da Boa Vista, para cada categoria de veículos são os apresentados no quadro de tarifas a seguir.

CATEGORIA	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TARIFA R\$
1	Veículos de Passeio e Utilitário	2	5,90
2	Veículo comercial	2	8,20
3	Veículo comercial	3	12,30
4	Veículo comercial	4	16,40
5	Veículo comercial	5	20,50
6	Veículo comercial	6	24,60
7	Veículo de passeio c/reboque	3	8,00
8	Veículo de passeio c/reboque	4	10,60

Na análise dos aspectos técnico-operacionais da concessão, na verificação da adimplência da Concessionária com as obrigações fiscais e sociais, inclusive com respeito à verba de fiscalização devida a esta Agência, assim como em relação aos aspectos jurídicos para a concessão do reajuste, não foi identificado

ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

Data: 19/12/2006



RELATÓRIO À DIRETORIA

DG - 265/2006

óbice quanto ao atendimento ao pleito de reajuste da Tarifa Básica de pedágio da Concessionária ECOSUL.

A SUINF, no Memorando 174/2006/SUINF, de 13 de dezembro de 2006 informa que as avaliações da execução por parte da Concessionária das obrigações estabelecidas no PER, ainda estão sob análise e que a revisão nos valores e respectivos cronogramas serão objeto de proposta de Revisão Extraordinária a ser submetida à apreciação da Diretoria em janeiro de 2007.

Por fim, esclarecemos que, por intermédio do Ofício 700/SUREF/ANTT, de 13 de dezembro de 2006, a ANTT comunicou à Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE do Ministério da Fazenda, conforme previsto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, que estabelece o prazo mínimo de 15 dias de antecedência para a comunicação da alteração das tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, proponho à diretoria que se manifeste favoravelmente à edição de ato normativo, relativo à Revisão 3 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a ECOSUL e a atualização do valor da Tarifa Básica (TB) de pedágio.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral